



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES PEDRO FREIRE RAGUENET
SECAO CIVEL COMUM

IRDR no. 0030581-37.2016.8.19.0000

Relator: Desembargador Pedro Raguenet

D E C I S Ã O

No que tange aos Embargos de Declaração interpostos por Ana Paula Lopes, sedizente interessada no presente IRDR, de se apontar que e como consta de fls. 378, pretende a mesma sua intervenção no feito após o julgamento do referido incidente.

Ordenado justificasse a mesma sua pretensão, apresentou a mesma o requerimento em Pasta 000388 do IE, dizendo ao fim e em resumo, que, *verbis*,

- 1) se enquadra nos requisitos da Assistência;
- 2) não viu ninguém se habilitar até o presente momento;
- 3) percebe que os Guardas Municipais e o processo como um todo têm muito a ganhar com pelo menos um assistente no feito, de forma que não tenha apenas um escritório de advocacia defendendo os 3 processos, diversificando as teses que defendem os servidores.

Pois bem.

Consoante a doutrina processual civil brasileira optou o legislador por admitir o ingresso de interessados – com as limitações obvias – até o transito em julgado do feito e desde que o faça nos exatos termos da legislação em vigor.

Daí que e nos termos do art. 120, CPC, digam as partes acerca do pedido de assistência formulado; prazo de até 15 (quinze) dias, após o que se apreciará acerca do requerimento apresentado.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES PEDRO FREIRE RAGUENET
SECAO CIVEL COMUM**

Por cautela, faça-se o prosseguimento do IRDR no. 0021143-84.2016.8.19.0000 diferenciado deste, à conta do andamento mais adiantado entre os feitos e para que não haja retardamento indevido nos julgamentos.

Intimem-se os interessados.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2017

Pedro Raguenet
Desembargador Relator

